



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 188, DE 06 DE AGOSTO, DE 1965**

"dispõe sobre apreensão de veículos de tração animal"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - Os veículos de tração animal que não se enquadrarem na legislação em vigor, não serão licenciados pela Prefeitura;

§ 1º) - Os veículos de tração animal não licenciados e que transitarem pelas vias públicas serão autuados em flagrante, incorrendo seus proprietários na multa de cr\$.1.000-(um mil cruzeiros), dando-se à estes o prazo de 10(dez) dias para a sua regularização, bem como para o pagamento da multa, ou apresentar sua defesa. Caso a mesma não fôr paga dentro de 60(sessenta) dias sem que haja ocorrido processo administrativo, será inscrita na Dívida Ativa e, cobrada judicialmente.

§ 2º) - Se, dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, o proprietário não regularizar a situação de seu veículo e, caso seja autuado novamente, a multa cobrada será elevada ao dobro e, os veículos serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

§ 3º) - Se o veículo fôr autuado fóra do perímetro urbano, será cobrado frete para o transporte do referido veículo até o Depósito Municipal.

Art.2º) - Os veículos não retirados dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da apreensão e regularizados, serão leiloados em hasta pública, no 4º dia após a publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e depósito, e deduzirá a multa correspondente pondo à disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, e publicado pela imprensa, quando este não fôr conhecido e, pelo prazo de 6 (seis) meses a importância restante.

§ 1º) - No ato de apreensão do veículo, se, o seu proprietário não se interessar para retirar o animal de tração do veículo apreendido, no local onde, o mais rápido possível, a Prefeitura colocá-lo à sua disposição, será o mesmo animal con-




*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO


siderado como nas condições da Lei nº 77, de 12 de abril, de -  
1962, "que dispõe sobre apreensão de animais".

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 6 de agosto  
de 1965.

  
ARTHUR RODRIGUES AZENHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
Carlos Rosenbergs  
Sec. Subst.